

resultar na aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou descadastramento, conforme a gravidade.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas serão precedidas de processo administrativo, sendo garantidos a ampla defesa e o contraditório; § 2º. Poderá o DETRAN/MG realizar a suspensão cautelar do cadastro, caso constatada irregularidade cuja gravidade justifique a medida, desde que devidamente fundamentado.

Art. 7º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente.

VI - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

VII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

VIII - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

IX - ter sido submetido à inspeção semestral conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB, e nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

Art. 8º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, conforme disposição do art. 136, inciso II do CTB.

§ 1º A inspeção de que trata este artigo deverá ser realizada em qualquer ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Parastatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN.

§ 2º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá se submeter à inspeção semestral, a qual passará a ser exigida a partir de 1º de julho de 2019. A inspeção realizada até 30/06/2019 terá validade até 31/12/2019 e as inspeções realizadas a partir do dia 1º/07/2019 terão validade de 180 (cento e oitenta dias).

§ 3º. O veículo não submetido à inspeção semestral programada ou reprovação pela ITL ou ETP terá o seu registro bloqueado e ficará impedido de ser licenciado ou de ter transferida a propriedade até a regularização.

§ 4º. Aprovado na inspeção semestral programada e apresentada a documentação exigida nesta Portaria, o veículo terá seu Termo de Autorização para Transporte de Escolares disponibilizado no portal do DETRAN/MG para emissão.

§ 5º. O Termo de Autorização para Transporte de Escolares terá validade de 6 (seis) meses, a partir da data de emissão do Termo de Autorização pelo DETRAN/MG.

§ 6º. Caso o veículo seja considerado inapto, deverá a ITL ou ETP responsável pela inspeção permitir que o proprietário ou interessado agende até duas revisões, em até 30 (trinta) dias da primeira inspeção, sem a necessidade de pagamento adicional de preço ou de taxa.

§ 7º. Caso a revisão mencionada no parágrafo anterior não tenha sido realizada no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Laudo que identificou inapto do veículo, através do Relatório de Não Conformidade - RNC, deverá ser paga nova inspeção, a qual deverá ser realizada na mesma empresa credenciada, sob pena de indeferimento do pedido de autorização de transporte de escolares.

§8º O custo dos serviços de inspeção prestados pela ITL ou ETP terá como teto o valor equivalente à taxa de segurança pública prevista no item 4.7 da tabela “D” a que se refere o Artigo 115 da Lei estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§9º Será de responsabilidade do proprietário do veículo se deslocar até uma ITL ou ETP no raio de até 100 (cem) quilômetros de distância. Em caso de distância superior, o proprietário deverá entrar em contato com a ITL ou ETP mais próxima, que realizará o agendamento da inspeção técnica e se deslocará para realizar a inspeção móvel, sem custo adicional ao proprietário do veículo.

Art. 9º Na ocasião da realização da inspeção pela ITL ou ETP será exigida a seguinte documentação:

I - Certificado de Verificação do Tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da inspeção;

II - CRVJ do veículo com categoria aluguel ou oficial;

III - Documentos pessoais de identificação do condutor e do proprietário.

Art. 10 O veículo considerado inapto na inspeção não poderá prestar o serviço de transporte de escolares após o término da validade do último termo de autorização, sendo automaticamente inserido impedimento administrativo em seu registro até a regularização, ou seja, até que seja baixado do transporte de escolares.

Parágrafo único. O veículo que deixar de operar no transporte de escolares deverá ser descaracterizado no que diz respeito ao inciso II do art. 4º desta Portaria, devolvendo sua autorização para transporte de escolares à Coordenação de Administração de Trânsito, na Capital, ou à CIRETRAN mais próxima, quando no interior do estado, onde será lavado o termo de devolução e comunicado à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG.

Art. 11 Em caso de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá o condutor de escolares solicitar à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG autorização temporária com validade de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para transporte dos estudantes em veículo substituto, mesmo que em categoria particular e descaracterizado, desde que seja aprovado em inspeção por ITL ou ETP em relação ao atendimento dos demais requisitos de segurança estabelecidos.

Art. 12 Será permitida a identificação do transportador de escolares e/ou propaganda de instituições de ensino, somente nos vidros laterais e traseiros, sendo vedadas quaisquer inscrições de caráter ideológico, filosófico, religioso, político-partidário, pornográfico ou que incitem o consumo de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 13 A exigência da inspeção semestral dos transportes de escolares ser dará a partir do dia 1º de julho de 2019.

Art. 14 Inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, além das medidas retromencionadas.

Art. 15 A ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidade Técnica Parastatal) interessada em realizar a inspeção de transporte de escolares de que trata esta Portaria, deverá se cadastrar no DETRAN/MG mediante requerimento dirigido à Coordenação de Administração de Trânsito, visando estabelecimento de integração sistêmica e controle procedimental da execução da inspeção.

§ 1º. O DETRAN/MG disponibilizará em seu website a relação de ITL's e ETP's cadastradas para a realização da inspeção de transporte de escolares.

§ 2º. Caso seja constatado pelo DETRAN/MG que a ITL ou a ETP cadastrada para realização da inspeção de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais tenha procedido à emissão de laudo em desconformidade com esta Portaria ou com as normas federais a respeito da matéria, será realizado o descadastramento da mesma e comunicado o fato às entidades pertinentes.

Art. 16 O cadastro geral do transporte de escolares será disponibilizado no site do DETRAN/MG, sendo possibilitado a qualquer cidadão a consulta dos condutores, acompanhantes e veículos devidamente habilitados para a execução do serviço no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 17 O DETRAN/MG, juntamente com os órgãos de fiscalização municipal e estadual, bem como da imprensa, fomentará ações de divulgação das exigências legais do transporte de escolares, regulamentadas por meio desta Portaria, visando esclarecimentos à população.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias nº 1.458, de 26 de setembro de 2018 e nº 1.736, de 28 de novembro de 2018, do DETRAN/MG.

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN/MG

22 1186702 - I

Editais e Avisos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMG

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 4239. Processo Interno nº 566/15. Base Legal: Art. 57, §1º da Lei 8.666/93. Contratado: Pottencial Seguradora S/A, CNPJ nº 11.699.534/0001-74. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 26 meses e 22 dias e do prazo de execução por 24 meses. Diminuição do valor das apólices, resultando em decréscimo de 9,2% ao valor total segurado. Data da Assina-tura: 11/01/19. Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 4814. Processo Interno nº 25/17. Base Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Contratado: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., CNPJ nº 69.034.668/0001-56. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. Data da Assinatura: 03/01/19.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10436. Processo Interno nº 516/17. Base Legal: Art. 81 da Lei 13.303/16. Contratado: Persona Filmes Eireli ME, CNPJ nº 02.501.714/0001-09. Objeto: Alteração da planilha orçamentária - anexo III do contrato. Data da Assinatura: 08/01/19.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10439. Processo Interno nº 189/18. Base Legal: Art. 71 da Lei 13.303/16. Contratado: Nominal Engenharia Ltda-EPP, CNPJ nº 66.403.270/0001-51. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução por 45 dias. Data da Assinatura: 14/01/19.

CODEMG Participações S.A. – CODEPAR
CNPJ. nº 17.694.546/0001-92
NIRE nº 3150021824-8

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/12/2018, às 10h, na sede da Companhia, localizada na Rua Manaus, 467, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG. Presidente: Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco; Secretária: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira.

Dispensada a convocação, pelo comparecimento da única acionista da Companhia, nos termos do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”).

Registrada na íntegra perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o nº 7144070 em 18/01/2019 – Protocolo nº 19/029.933-9. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral Marinely de Paula Bomfim.

Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária: deliberar sobre (i) o aumento do Capital Social da Companhia; (ii) reforma do artigo do estatuto social da Companhia e respectiva consolidação.

9 cm -22 1186656 - I

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

-PORTARIA N. 01/2019

A TENENTE CORONEL PM SUBCHEFE E ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, com fulcro no artigo 40, §1º, do Decreto Estadual n. 45.902/2012, e considerando que:

I – O fornecedor Agnaldo Alves de Sousa - ME assumiu o compromisso de realizar o transporte e a distribuição de água potável em localidades do município de Japonvar-MG, referente à Ata de Registro de Preços n. 01/2018, com base na Ordem de Serviço n. 54 e na nota de empenho n. 1778.

II – Foi identificado, no entanto, que o veículo cadastrado pelo Contrato não realizou as entregas nas exatas quantidades e locais definidos na citada Ata de Registro de Preços e, especificamente, na Ordem de Serviço n. 54/2018.

III – Todas as medidas adotadas com vistas à regularização do fato acima narrado restaram frustradas, vez que o Contratado não realizou as entregas apuradas como faltantes.

IV - As irregularidades citadas, portanto, constituem descumprimento contratual grave passível de sanção prevista no artigo 87 da Lei Nacional n. 8.666/1993, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Primeira da multicitada Ata.

RESOLVE:

a) Instaurar, com base na Lei Nacional n. 8.666/1993, na Lei Estadual n. 14.184/2002 e no Decreto Estadual n. 45.902/2012, o competente processo administrativo, objetivando apurar possível violação ao estabelecido na Cláusula Nona, item 9.3.3, da Ata de Registro de Preços n. 01/2018 para, ao final, sendo o caso, aplicar-se as sanções previstas no artigo 87 da Lei Nacional n. 8.666/1993, nos termos do estabelecido na Cláusula Décima Primeira do referido Instrumento;

b) Notificar o Contratado, nos termos do disposto no artigo 40, §2º, do Decreto Estadual n. 45.902/2012;

c) Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial. Belo Horizonte,22 de janeiro de 2019.

KARLA FERNANDA DE OLIVEIRA MORAIS, TEN CEL PM Subchefe e Ordenadora de Despesas do Gabinete Militar do Governador

8 cm -22 1186410 - I

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 31/2018

Partes: SEAPA e o Município de Pirapetinga/MG. Objeto: Cessão de uso de uma grade aradora de arrasto, conforme previsto na cláusula primeira. Valor: R\$ 13.229,88 (treze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). Data de assinatura: 22/01/2019.

Termo de Doação de bens a título gratuito SEI nº 1230.01.0000895/2018-68. Partes: SEAPA e o Município de Onça do Pitangui/MG. Objeto: Doação de um conjunto de equipamentos para classificar e beneficiar tomates, conforme previsto na cláusula primeira. Valor: R\$ 17.680,00 (dezeessete mil e seiscentos e oitenta reais). Data de assinatura: 22/01/2019.

3 cm -22 1186416 - I

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital através do Processo Compras-MG nº 30410020000112/2018 no site www.compras.mg.gov.br - Processo EMATER-MG nº 3040.01.0000266/2018-09-Pregão Eletrônico nº 02/2019- objeto: Aquisição de café torrado e moído. Recebimento das propostas até o dia 06/02/2019 às 09:29h. Sessão pública dia 06/02/2019 às 09:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br, Telefone: (31)3349-8086. Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2019- Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -22 1186626 - I

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 150/2018

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes na forma do art.40, §2º, II, do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do julgamento procedente do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

NOME DO AUTUADO	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS
APARECIDO DONIZETE FRANCISCO DE MOURA	035.995.306.96	063090 -D	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
AUGUSTO RUBENS DA SILVA	105.387.086.89	062677 - D	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
DERCÍLIA MARQUES RODRIGUES	251797838-79	091356 - C	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO V
FLAVIANO TEIXEIRA	073167836-21	051459 - C	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO V
FRANCISCO BARRETO DA SILVEIRA FILHO	042.109.686.17	062656 - D	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
JACOB VAZ NETO	343494136-34	028700 - C	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
JOÃO CLÁUDIO PIMENTA MADEIRA	421009926-00	090332 - C	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO IV
JOÃO RODRIGUES MACHADO	887.853.006-91	074486 - C	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
JOSÉ MARIA DE SOUZA	025.509.606-29	032479 - A	LEI 15697, ART.12, INCISO II
JOSE UOSTON DANTAS DE AGUIAR	459.786.706-68	3123022018084638	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
LADINOR ERVITE	307.700.090.34	063070 - D	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
LEONARDO SOUZA PEREIRA	086655366-55	006065 - D	LEI. 10.021/89, ART. 7º, INCISO I
LUIS HENRIQUE GOMES DA SILVA	096.573.266.56	063072 - D	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
MÁRCIO LEANDRO ALVES NOGUEIRA	853588436-04	022524 - B	LEI. 10.021/89, ART. 7º, INCISO I
MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO	071.293.616-54	074218 - C	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO VIII
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16503246854	063003 - C	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO VIII
NORICO BERNARDES PERES	323 452 836-53	062824 - D	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO II
PEDRO VIEIRA DA SILVA	366.699.546.20	062826 - D	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO II
RITA LOURO DE OLIVEIRA	171.966.178.27	081664 - C	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
SEBASTIÃO TEODORO DE REZENDE	511.904.356-91	068989 - C	LEI. 10.021/89, ART. 5º, INCISO VIII

14 cm -22 1186524 - I

NOTIFICAÇÃO Nº 151/2018

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes, na forma do art.12 do DECRETO Nº 47.398, DE 12 DE ABRIL DE 2018, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

NOME DO AUTUADO	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS
ABDIAS FRANCISCO DIAS	458.789.946-15	080224 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ADILSON DIVINO MADEIRA	033.645.836-33	3125072018111427	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ALBERTO MACHADO FERREIRA	437.570.226-53	3115062018114328	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO II
ALEX FÁBIO ROCHA SANTOS	894.392.796-72	0080378 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANA PAULA DE JESUS FONSECA	078.377.666-79	3112072018090248	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANA PAULA M. AGUIAR BATISTA	891.997.826-34	3124082018153244	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTONIO ABREU ROCHA	162.714.676-87	048147 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTONIO CARLOS TOLEDO	085.615.906-96	042884 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTONIO COSTA RAMOS	729.985.126-15	0080216 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTONIO COSTA RAMOS	729.985.126-15	0080217 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTÔNIO COSTA RAMOS	729.985.126-15	080458 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTÔNIO COSTA RAMOS	729985126-15	080458 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTÔNIO DA COSTA LIMA	599.302.506-97	3124082018163047	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTÔNIO ESTEVES DOS SANTOS	903730146-00	097073 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTÔNIO ESTEVES DOS SANTOS	903730146-00	097073 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTONIO FERREIRA DE RESENDE	05372089768	3117072018160036	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTÔNIO IZAIAS DO VALE	511768406-06	061744 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	672.834.206-06	080679 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ANTÔNIO SIMÃO VALDERRAMOS	505.703.316-68	3125072018112710	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
APARICIO PEDRO FONSECA	543373646-68	033746 - B	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ARLINDO FERREIRA MARQUES	301381166-87	083995 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
ARLINDO FERREIRA MARQUES	301381166-87	083995 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
CELESTINO DA SILVA BATISTA	410.991.096-04	042631 - D	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
CELIO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA	081772746-94	098564 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
CELIO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA	081772746-94	098564 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
CEZAR ANDRADE	220.152.598-64	3124082018163308	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
CLAUDINEI OLIVEIRA SILVINO	731.466.416-15	030187 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
CLAUDINEI SANTOS NASCIMENTO	085.381.346-98	3128022018135742	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO V
CLAUDOMIRO ROCHA DE OLIVEIRA	994222555-20	080383 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
CLEBERSON RODRIGO DA SILVA	066.984.796-83	3119072018090419	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
CORRETORA DE CAFÉ TUYUTI EIRELI	15.687.570/0001-79	005586 - D	LEI 16.938/07, ART. 3º, INCISO I
CRISTINA MARTINS DA ROCHA	080935866-28	080386 - C	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO I
DARLICE CARVALHO DANTAS			